

## **DESPACHO V.P. N.º 15/2025**

### **Aplicação do regime de prescrição**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, designadamente do seu n.º 2, determina-se a aplicação do regime de prescrição do direito à inscrição ao estudante em causa, com referência ao ano letivo de 2025/2026.

Em conformidade, o estudante encontra-se impedido de proceder à inscrição curricular durante o referido ano letivo, por força da verificação dos pressupostos legais de prescrição do direito à inscrição. Decorrido o período de impedimento, o estudante poderá requerer o reingresso, nos termos do regime jurídico aplicável e das normas internas da instituição.

O presente despacho aplica-se a todos os estudantes inscritos no ano letivo 2024/2025 a cursos de 1º ciclo - Licenciatura e cursos de 2º ciclo – Mestrado.

**Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos anteriores quando o/a estudante, regularmente inscrito/a, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados na seguinte tabela:**

<b>N.º máximo de inscrições</b>	<b>Créditos ECTS obtidos (<i>aprovados</i>)</b>
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 180

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da [Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto](#), na redação conferida pelo artigo 5.º da [Lei n.º 35/2021, de 8 de junho](#), os anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021 não são considerados para efeitos de contabilização do prazo de prescrição.

O regime de prescrição indicado, não é aplicável aos estudantes com Estatuto de Trabalhador Estudante aprovado (não são contabilizados para o cálculo das prescrições os anos letivos em que o aluno teve esse estatuto).

Em julho será publicada a lista provisória dos estudantes prescritos no ano letivo 2025/2026

Além destes, **beneficiam de um regime especial de prescrição** (cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5) os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- Estudantes Inscritos em Regime de Tempo Parcial.
- Estudantes que usufruam dos seguintes Estatutos Especiais do IPL (anexo IV – Manual Académico)
  - B) Estatuto de parturiente;
  - C) Estatuto de mães e pais estudantes;
  - D) Estatuto de dirigentes de associações estudantes do IPL;
  - E) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
  - F) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
  - G) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
  - H) Estatuto de estudantes investigadores;
  - I) Estatuto de estudante portador de deficiência;
  - J) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
  - K) Estatuto de estudante bombeiro;
  - L) Estatuto de estudante voluntário.

## **2º ciclo – Mestrado**

Nos termos do ponto 6 do artigo 4.º do Regulamento de cursos de 2.º ciclo:

- Para a conclusão do ciclo de estudos, o estudante pode efetuar, no máximo, quatro inscrições anuais.
- Caso não seja concluído o ciclo de estudos no prazo referido no número anterior, o estudante fica impedido por um ano letivo, de efetuar a inscrição curricular, podendo retomar mediante pedido de reingresso.
- No ato de reingresso será creditada a formação anterior, dependendo do plano curricular em vigor. Caso o reingresso seja para o 2.º ano, o estudante terá de proceder a novo registo na dissertação, no trabalho de projeto ou no relatório de estágio

ISCAL, 6 de junho de 2025

A Vice-Presidente

Ana Alice Alves Pedro

Em julho será publicada a lista provisória dos estudantes prescritos no ano letivo 2025/2026